



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2015

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, inscrita no CNPJ (MF) n. 22.953.707/0001-55, situada na Av. Antônio Jesus de Oliveira n. 1379 – Centro, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente Sr. **GENILSON FREITAS CAVALCANTI**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 3283704 SSP/PE e do CPF nº 559.074.664-72, residente e domiciliado na Rua Havaí nº 71, Centro, CEP 68633-000, Dom Eliseu – PA.

CONTRATADO: **NABARRO & NABARRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.212.864/0001-65, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 223, Bairro Juçara, na cidade de Imperatriz, Estado de Maranhão, neste ato representada por seu sócio majoritário **Dr. BENEDITO NABARRO**, brasileiro, casado, advogado, CPF 163.873.339-20, OAB nº 3796-A/MA e **5530-B/PA**.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, realizado através de processo de “inexigibilidade de licitação”, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços jurídicos, dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria, na área jurídica, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual em que o CONTRATANTE for parte, e demais orientações jurídicas solicitadas pelo CONTRATANTE.

1.2 - Os Serviços serão prestados através de:

- a) resposta escrita e fundamentada;
- b) orientação verbal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

- c) subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais;
- d) estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais e contratos;
- e) acompanhamento processual nos processos em que o CONTRATANTE for parte.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, através da documentação e acesso ao banco de dados informatizado, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela mesma.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

3.1.1 – Onze parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 11 (onze) meses, iniciando na data da assinatura deste, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2.015.

4.2 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE por intermédio do responsável pelo Departamento Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2015, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0101.01.031.052.2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – 33.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica– Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

6.2 – Obriga-se o CONTRATADO a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.3 – Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso furtivo ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus propostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 – obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.2 – O CONTRATANTE disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários a realização dos serviços ora contratados, bem como o reembolso das despesas de deslocação e estadia em caso de viagens, quando necessários a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

8.1.1 – advertência verbal ou escrita;

8.1.2 – multas;

8.1.3 – declaração de inidoneidade e,

8.1.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

8.4 – De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

8.5 – O CONTRATADO não incorrerá nas multas previstas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

9.1.1 – O CONTRATADO interromper os serviços por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

9.1.2 – as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.1.3 – O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

9.1.4 – ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

9.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas nos Instrumento, as seguintes consequências:

9.3.1 – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.3.2 – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei n. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Av.: Antonio Jesus de Oliveira, 1379 - Fone: (94) 3335-1059 / 3335-1170

CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.707/0001-55

antecedência, ou em caso de alterações da legislação pertinente aos serviços objeto deste Ato.

11.2 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dom Eliseu/PA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Dom Eliseu, Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 2.015.

GENILSON FREITAS CAVALCANTI

Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu/PA.

CONTRATANTE

NABARRO & NABARRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. BENEDITO NABARRO

Sócio Administrador

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____

CPF. _____

Assinatura: _____

2)Nome: _____

CPF. _____

Assinatura: _____